ESTATUTOS DO SYNDICATO AGRO-PECUARIO AUTAENSE

Approvados em Assembléa Geral de 18 de Agosto de 1923 — Rio Autaz — Municipio de Itacoatiara — Estado do Amazonas —

Typ. do CA' E LA' — Rua Joaquim Sarmento, n. 12
— Manáos —
— 1924 —

Impressão em folhetos—offerta feita ao SYNDICATO AGRO-PECUARIO AUTAENSE pelo

Presidente

Dr. Octaviano Mello.

Commissão elaboradora

Dr. Octaviano Mello (Relator)
Prof. Amancio Rocha da Costa
Prof. Julio Cezar Carvalho Lobo
Sr. Angelo Baptista Portugal
Sr. Pedro Lopes Silva.

Joaquim Francisco Pereira Lemos, Tabellião publico do Judiciario e notas e mais cargos annexos do Termo e Comarca de Itacoatiara.

Certifico a requerimento verbal do Doutor Octaviano Augusto Soriano de Mello, que revendo em meu cartorio o livro Protocollo Numero um, delle consta, as folhas 42, o apontamento do theor seguinte: — Numero de ordem — Seiscentos e sete — Mez — Junho 1924 — Dia vinte e um — Horas — doze as dezoito — Apresentante: Doutor Octaviano Augusto Soriano de Mello — Qualidade do Titulo: Estatutos do Syndicato Agro-Pecuario Autaense. Averbações: Depositado sob numero um, de accordo com o Decreto n. 979 de 6 Janeiro de 1903. O official Joaquim Francisco P. Lemos. Era o que se continha em o dito apontamento, o qual para aqui bem e fielmente transcrevi do proprio livro Protocollo ao qual me reporto e dou fé em meu poder e cartorio, nesta Cidade de Itacoatiara, aos vinte e seis dias do mez e annos retro declarado. Eu, Joaquim Francisco Pereira Lemos, Tabellião, a escrevi e assigno, em publico e razo.

Em test.º J. F. P. L. De Verd.e.

Itacoatiara, 26 de Junho de 1924.

O Tabellião, Joaquim Francisco Pereira Lemos.

Estava sellado com a Est. Fed. de 1$000 reis devidamente inutilisada.

Estatutos do Syndicato
Agro-Pecuario Autaense

CAPITULO I

Denominação, séde, forma juridica e duração do Syndicato

Art. 1.º — Fica fundado no rio Autaz, Municipio de Itacoatiara, Estado do Amazonas, de accordo com o Decreto n. 979 de 6 de janeiro de 1903, o Syndicato Agro-Pecuario Autaense, aos 18 de Agosto de 1923, sob os auspicios dos proprietarios, fazendeiros e agricultores neste rio.

Art. 2.º — A séde do Syndicato é no rio Autaz e provisoriamente no lugar denominado Santa Amelia.

Art. 3.º — A duração do Syndicato é de trinta annos.
Paragrapho Unico: O anno social coincidirá de 18 á 18 de Agosto de cada anno.

CAPITULO II

Objecto do Syndicato e suas operações

Art. 4.º — São seus fins:
(a) promover a prosperidade geral dos Autazes;
(b) organizar cooperativas e caixa beneficente para os seus socios;
(c) proteger os seus associados;
(d) trabalhar pelo levantamento moral, intellectual e material dos autaenses;
(e) envidar todos os esforços para resolver

amigavelmente os attritos que se possam dar entre os seus associados;

(f) conseguir a installação de uma ou duas estações de monta com reproductores puro sangue para os Autazes;

(g) incentivar o plantio da castanheira, da seringueira, e do cafeeiro;

(h) promover e melhorar todas as industrias ruraes proprias aos Autazes;

(i) conseguir a creação de escolas praticas de agricultura e de instrucção primaria nos Autazes;

(j) fazer emprestimos a curto e longo prazo aos seus associados, reembolsaveis por amortização periodica, mediante garantia e accordo com a Directoria.

CAPITULO III

Da admissão e demissão dos socios

Art. 5.º — O numero dos socios é illimitado, sendo admittido como tal pessoas emancipadas sem distincção de sexo, nacionalidade, cor e classe social e que satisfaçam as exigencias do Art. 6.º e alineas, não podendo ser inferior a sete.

Art. 6.º — A admissão dos socios effectivos será feita mediante proposta de um socio do Syndicato com as declarações seguintes:

(a) nome e cognome;
(b) profissão:
(c) naturalidade;
(d) idade;
(e) estado;
(f) residencia;
(g) as propriedades e sua situação ou interesse agricola que tem no trecho comprehendido entre a foz do rio Negro e os Autazes;

(h) o consentimento do marido quando se tratar de mulher casada;
(i) e pagando a joia respectiva.

Art. 7.º — Serão eliminados, sem direito a restituição e sem compensação alguma:
(a) os que infrigirem os presentes Estatutos, isto é, reincidindo continuamente;
(b) os que tornarem-se voluntariamente prejudicial ao Syndicato;
(c) os que deixarem de pagar as suas mensalidades, por mais de seis mezes, salvo em caso precario;
(d) os que obrigarem o Syndicato a recorrer ao poder judiciario para effectuar a cobrança do que lhe é devido;
(e) os que incorrerem em graves faltas attentatorias á moral ou á bôa marcha do Syndicato.

CAPITULO IV

Dos direitos e deveres dos socios

Art. 8.º — São direitos dos socios:
(a) votar e ser votado, previsto o determinado no paragrapho Unico do Art. 12;
(b) tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral, podendo fazer propostas pedir informações e descutir;
(c) representar por escripto e fundamentadamente contra qualquer acto da Directoria prejudicial aos interesses do Syndicato ou contrario a despositivo expresso destes Estatutos;
(d) participar da CAIXA BENEFICENTE que para seus proprios interesses seja creada de accordo com o Art. 33 e alineas.

Paragrapho Unico: O Syndicato terá personalidade propria, e, como pessoa juridica,

de direito privado, preencherá todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 9.º — São deveres dos socios:

(a) fazer o pagamento das suas mensalidades, na séde do Syndicato, para gozar dos direitos e vantagens que lhes conferem estes Estatutos;

(b) ficando isento deste pagamento, quando enfermo, provando a impossibilidade de trabalhar;

(c) comparecer ás sessões de Assembléa Geral, acceitando cargos e commissões para que forem eleitos, indicados, acclamados ou nomeados, dando cabal desempenho de suas funcções;

(d) cumprir fielmente os Estatutos do Syndicato, assim como as resoluções dos seus poderes;

(e) trabalhar pelo progresso do Syndicato, angariando socios, ou empregando outro meio idoneo qualquer;

(f) desempenhar gratuitamente qualquer commissão que lhe seja dada, salvo motivo de ordem superior, devidamente apreciado pela Assembléa Geral;

(g) responsabilisar-se por qualquer damno que causar ao Syndicato.

CAPITULO V

Da administração

Art. 10 — O Syndicato será administrado por uma Assembléa Geral, uma Directoria e um Conselho Fiscal.

(d) Thesoureiro e Adj. de Thesoureiro;
(e) Conselho Fiscal composto de seis membros.

Paragrapho Unico: A Directoria poderá funccionar com 2/3 dos seus membros.

Art. 15 — São attribuições do Presidente que é o representante supremo do Syndicato:
(a) presidir as sessões, regulando o expediente e mantendo a ordem;
(b) prestar aos socios todas as informações pedidas;
(c) suspender, encerrar e prorogar as sessões;
(d) dar voto de minerva;
(e) nomear commissões extraordinarias e fazer representar o Syndicato, quando e onde julgar necessario;
(f) rubricar os livros, documentos e mais papeis do Syndicato;
(g) convocar sessões extraordinarias da Directoria e da Assembléa Geral;
(h) tomar qualquer providencia de caracter urgente, que submetterá a approvação da Directoria em sua primeira reunião;
(i) representar o Syndicato para todos os effeitos judiciaes ou sociaes.
(j) apresentar o relatorio annual.

Art. 16 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 17 — Ao 1.º Secretario compete:
(a) assignar toda a correspondencia que será dirigida em nome do Presidente;
(b) fazer pedido de livros e tudo que for preciso para o expediente;
(c) expedir as ordens do Conselho Fiscal;
(d) prestar todas as informações uteis ao Conselho e a Directoria, para a bôa marcha do Syndicato.

Art. 18 — Ao Thesoureiro compete:
(a) ter sob sua guarda e responsabilidade

os valores sociaes, depositando-os no Banco do Brasil ou noutro estabelecimento de reconhecido credito, de onde só poderá retirar para satisfazer os encargos sociaes que forem ordenados pelo Presidente, de accordo com a letra *c* deste artigo;

(b) receber as joias e mensalidades dos socios escripturando-os em livro especial;

(c) effectuar os pagamentos devidamente autorisados pelo Presidente.

Art. 19 — Ao Adjuncto de Thesoureiro compete:

(a) auxiliar o Thesoureiro na arrecadação da receita;

(b) substituil-o nos seus impedimentos.

III

Do Conselho Fiscal

Art. 20 — Ao Conselho Fiscal que poderá ou não funccionar conjunctamente com a Directoria, compete:

(a) a fiscalisação geral de todo o movimento do Syndicato;

(b) dar parecer appenso ao relatorio da Directoria sobre actos desta, descriminando-os circumstanciadamente e sobre as contas apresentadas no fim de cada anno social;

(c) eleger o seu Director, após a sua eleição pela Assembléa Geral.

Art. 21 — O Conselho Fiscal não poderá funccionar sem a presença, pelo menos, de dois terços dos seus membros.

Art. 22 — O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, cabendo ao Director a apresentação do parecer annual.

CAPITULO VI

Dos fundos sociaes

Art. 23 — A receita do Syndicato será constituida pelas mensalidades e joias estipuladas.

Art. 24 — As depezas do Syndicato se farão em acquisição de materiaes, moveis, utencilios e expediente necessarios ás escolas e a Secretaria.

Art. 25 — As mensalidades serão de 1$000 reis e a joia de (5$000) cinco mil reis, podendo ser elevados esses algarismos quando achar conveniente a Assembléa Geral.

Paragrapho Unico: Os lucros verificados annualmente pelo balanço serão assim repartidos:

(a) 20 o/o para o fundo de rezerva;

(b) 80 o/o para serem applicados de accordo com o Art. 4.o e alineas.

CAPITULO VII

Desposições Geraes

Art. 26 — Qualquer syndicalista é livre a retirada em qualquer tempo, perdendo porem, todos os direitos previstos nestes Estatutos.

Art. 27 — Os syndicalistas que tiverem de prestar serviço militar, ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades, durante o tempo de praça.

Art. 28 — E' expressamente prohibido dar dinheiro do Syndicato á juro a qualquer pessôa extranha, sob qualquer pretexto ou garantia.

Art. 29 — O lemma do Syndicato é: — «UNIDOS PARA TUDO».

Art. 30 — As vagas occorridas em qualquer dos cargos administrativos serão preenchidas por nova eleição.

Art. 31 — O Syndicato só destribuirá beneficios á socios, depois de um anno de sua inclusão.

Art. 32 — Os soccorros aos socios serão regulamentados pela Directoria, e são:

(a) fornecer aos socios enfermos, auxilios pecuniarios de accordo com a Caixa Beneficente que para tal fim, crear o Syndicato;

(b) funeraes e lucto, cujas despezas ficam estipuladas até cem mil reis.

Art. 33 — Em caso de dissolução o acervo do Syndicato será applicado em obras de utilidade agricola nos Autazes.

Art. 34 — Approvados que sejam estes Estatutos, entrarão logo em vigor.

Rio Autaz, Santa Amelia, 18 de Agosto de 1923.

(aa) Octaviano Augusto Soriano de Mello, Presidente, brazileiro, fazendeiro, residente em Manáos, á Avenida Joaquim Nabuco n. 156.

Amancio Rocha da Costa, Vice-Presidente, brazileiro, fazendeiro, residente em Santa Amelia.

Julio Cezar de Carvalho Lobo, 1.º Secretario, brazileiro agricultor, residente em Barreirinha.

José Ignacio da Silva Siqueira, 2.º Secretario, brazileiro, industrial, residente em São José.

Joaquim Pereira Barroncas, Thesoureiro, brazileiro, industrial, residente em Cururúsinho.

Theodorico Gonçalves de Carvalho, Adjuncto de Thesoureiro, brazileiro, fazendeiro, residente em Petropolis.

Conselho Fiscal

José Candido de Sant'Anna, brazileiro, industrial, residente em Quiry-Miry.

Joaquim Francisco de Queiroz, brazileiro, fazendeiro, residente em Bom Futuro.

Angelo Baptista Portugal, brazileiro naturalisado, agricultor, residente em Lusitania.

Jeronymo Telles da Frota, brazileiro, fazendeiro, residente em Verás.

João Pereira Barroncas, brazileiro, fazendeiro, residente em Caapiranga.

Antonio Soares Pereira, Director, brazileiro, fazendeiro, residente em Bararuá, no Rio Autaz.

Rio Autaz, Santa Amelia 18 de Agosto de 1923.

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM